Ofício n° 227 /2016/GP-AB

Água Boa/MT, 24 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1335, "Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas pela portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuaria e da outras providências", ***acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa, solicitamos*** **Regime de Urgência Especial e Sessão Extraordinária.**

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 395/16 LV. - FL. -
DATA 07 / 11 / 2016

Exmo. Sr
Vereador **GILNEI MACARI**
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT

REMESSA
Em 07 / 11 / 2016
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1553/16 FOLHA
HORA 12:31 DATA 24/10/16
Adriana

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 1335 , de 24 de outubro de 2016 – do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1553/16 FOLHA _____
HORA 12:31 DATA 24/10/16
Adriana

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas pela portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuaria e da outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de outubro de 2016 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º- O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º- A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º- O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 869, de 25 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - *de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,90% (doze inteiro e noventa décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art.5º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em OUTUBRO/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 395/16 LV. — FL. —
DATA 07 / 11 / 2016

REMESSA
Em 07 / 11 / 2016
Por despacho do Sr. Presidente faço
Remessa destes autos a C. Única

ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2016	8,53%	2034	17,29%
2017	10,06%	2035	17,72%
2018	10,49%	2036	18,14%
2019	10,91%	2037	18,57%
2020	11,34%	2038	18,99%
2021	11,76%	2039	19,42%
2022	12,19%	2040	19,84%
2023	12,61%	2041	20,27%
2024	13,04%	2042	20,69%
2025	13,46%	2043	21,12%
2026	13,89%	2044	21,54%
2027	14,31%		
2028	14,74%		
2029	15,16%		
2030	15,59%		
2031	16,02%		
2032	16,44%		
2033	16,87%		

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1335, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis. Há necessidade de se realizar anualmente o estudo atuarial, o qual demostra a viabilidade financeira do fundo de previdência, e inclusive, define a alíquota patronal a ser praticada. Contudo, assim que é elaborado o referido estudo, a legislação em vigor obriga a homologação do mesmo por lei e a imediata aplicação da nova alíquota, a qual também precisa estar prevista na legislação municipal.

Em casos de atraso na aprovação de lei para homologar o cálculo, e por sua vez, a nova alíquota, o município fica com restrições no que tange a emissão da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária. Com isso, até mesmo os convênios com o governo federal ficam bloqueados, e também, o repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tão importante para equilibrar o orçamento de nossa cidade.

Dessa forma, o Município de Água Boa – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado em OUTUBRO DE 2016 e alterar a alíquota patronal.

Certo do insofismável dinamismo de Vossas Excelências em colaborar com a breve apreciação, peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial e Sessão Extraordinária**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social e do Município de Água Boa – MT frente ao Ministério da Previdência, e com isso, possamos emitir a nova CRP.

Água Boa/MT, 24 de outubro de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PERFORMANCE
Assessoria Pública

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo Municipal de Previdência Social de Água Boa/MT – AGUAPREVI

Outubro/2016

PERFORMANCE
Assessoria Pública

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3

2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS 3

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE 4

4. HIPÓTESES ATUARIAIS 5

4.1. Elegibilidade de Condições a Aposentadoria 6

4.2. Aposentadoria por tempo de contribuição e idade 6

4.3. Aposentadoria por Idade 8

4.4. Aposentadoria Compulsória 8

4.5. Aposentadoria por invalidez 8

4.6. Pensão por morte 9

5. REGIMES ATUARIAIS 9

6. VALIDAÇÃO DOS DADOS 10

7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO 10

7.1. Variação da massa de segurados 10

7.2. Estatística da população 11

8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL 18

8.1. Contribuição Normal dos Ativos 18

8.2. Contribuição Normal do Ente 19

8.3. Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas 19

8.4. Contribuição Especial do Ente 19

8.5. Administração 19

8.6. Compensação Previdenciária 21

9. RESULTADOS INICIAIS 23

9.1 A

9.2. Resumo dos Resultados da Avaliação Atuarial 24

10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO 30

10.1. Contribuição Normal dos Ativos 31

10.2. Contribuição Normal do Ente 31

10.3. Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas 31

10.4. Contribuição Especial do Ente 31

10.5. Administração 34

10.6. Compensação Previdenciária 34

11. PARECER ATUARIAL 35

12. PROJEÇÃO MONETÁRIA 41

12.1. Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias 41

12.2. Projeção – Tribunal de Contas 43

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem como objetivo:

- Dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios;
- Estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio.

2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Em consonância com o Art. 23 da Portaria MPS n^{0} 402, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial considerou os seguintes benefícios previdenciários:

I. quanto ao segurado:
 a. aposentadoria por invalidez;
 b. aposentadoria por idade;
 c. aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
 d. aposentadoria compulsória;
 e. auxílio-doença;
 f. salário-família;
 g. salário-maternidade;

II. quanto ao dependente:
 a. pensão por morte;
 b. auxílio-reclusão.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- O Decreto Nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- O Decreto Nº 3.112, de 06 de julho de 1999;
- O Decreto Nº 3.217, de 22 de outubro de 1999;
- A Orientação Normativa Nº 10, de 29 de outubro de 1999;
- A Portaria MPAS Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- A Portaria MPAS Nº 7.796, de 28 de agosto de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 2.346, de 10 de julho de 2001;
- Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Lei Nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005;
- Orientação Normativa Nº 01, de 23 de janeiro de 2007;
- A Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- A Portaria MPAS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 204, de 11 de julho de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 360, de 30 de março de 2016.
- A Portaria MPAS Nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

4. HIPÓTESES ATUARIAIS

Em consonância com o Art. 5 da Portaria MPS n^{0} 403, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

As premissas atuariais adotadas no presente estudo forma:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2013**;
- Tábua de Mortalidade de Válidos: **AT 1983 F & AT1983 M**;
- Tábua de Mortalidade de inválidos – **IBGE 2013**;
- **Álvaro Vindas**, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez;
- **Não se adotou rotatividade**, "Turn-over" dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego;
- A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de **1,00% (hum por cento)** ao ano;
- Ter começado a trabalhar aos **29 (vinte e nove anos de idade)**, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS foi de **6% (seis por cento)** ao ano;
- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Regime de financiamento utilizado, Crédito Unitário Projetado - (PUC)
- **Composição Familiar:** Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos.
- **Para os benéficos já concedido:** utilizou a composição real.

4.1. Elegibilidade de Condições a Aposentadoria

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas no que foi pertinente às regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

4.2. Aposentadoria por tempo de contribuição e idade

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a. Regra de transição

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b. Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c. Regra permanente

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço publico;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

4.3. Aposentadoria por Idade

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço publico;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

4.4. Aposentadoria Compulsória

O segurado aposenta compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

4.5. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de invalido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais. O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

4.6. Pensão por morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

a) totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

b) totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

5. Regimes Atuariais

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a. Capitalização:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.

b. Repartição de Capitais de Cobertura:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

c. Repartição Simples:

Para o salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

6. Validação Dos Dados

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o exercício de 2016, foi por nós realizados com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2015**.

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Verificamos que não houve inconsistência na base de dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, conforme abaixo:

Quadro 1 – Validação da base de dados

	Enviados	Calculados	Inconsistências
Servidores Ativos	425	425	0
Aposentados	38	38	0
Pensões	18	18	0

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2015.

7. Análise Descritiva E Exploratória Da População

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

7.1. Variação da massa de segurados

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 2, percebemos que no geral, não ocorreu variação significativa da massa de segurados no período considerado entre última avaliação e atual avaliação.

Quadro 2 – Variação da massa de participantes

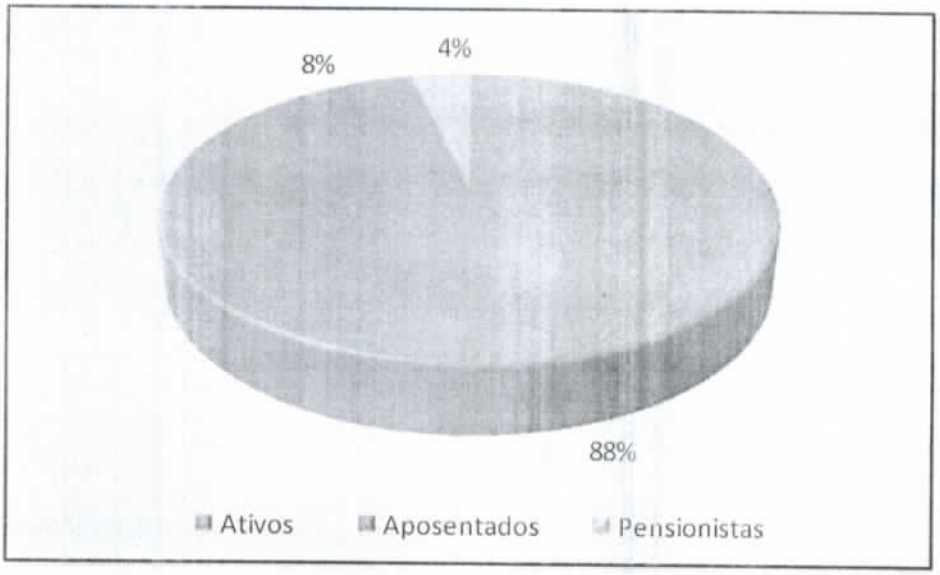
Segurados	Anos		Variação (%)
	dez/15	dez/14	
Ativos	425	370	14,9
Inativos	38	27	40,7
Pensionistas	18	17	5,9
Geral	**481**	**414**	**16,2**

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2015.

7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



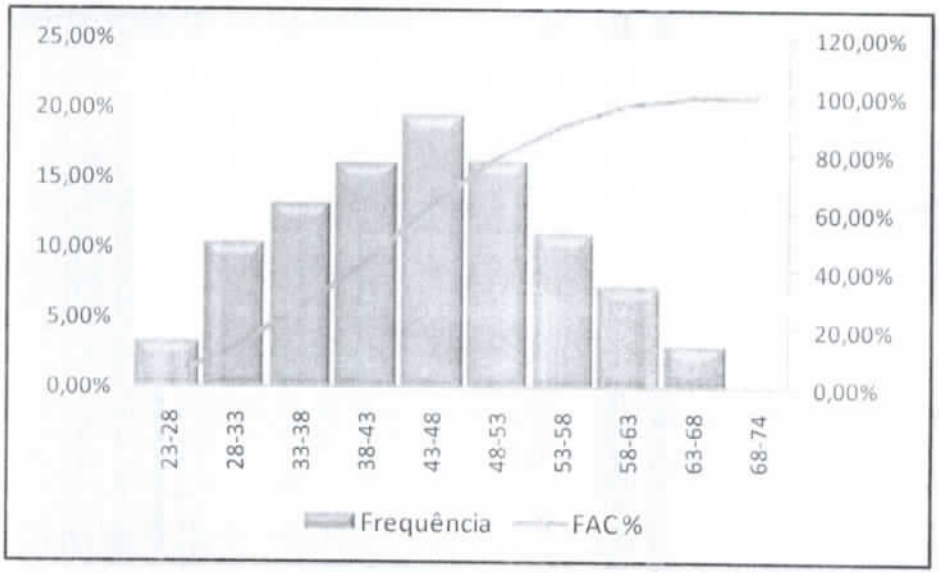
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Quadro 3 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	296	129	425
Servidor mais Novo	23	23	23
Média de Idade	44	49	45
Servidor Mais Velho	65	67	67
Menor Remuneração	788,00	788,00	788,00
Média de Remuneração	2.417,22	2.151,39	2.336,53
Maior Remuneração	10.189,79	18.734,51	18.734,51
Total de Remunerações	715.495,94	277.529,88	993.025,82

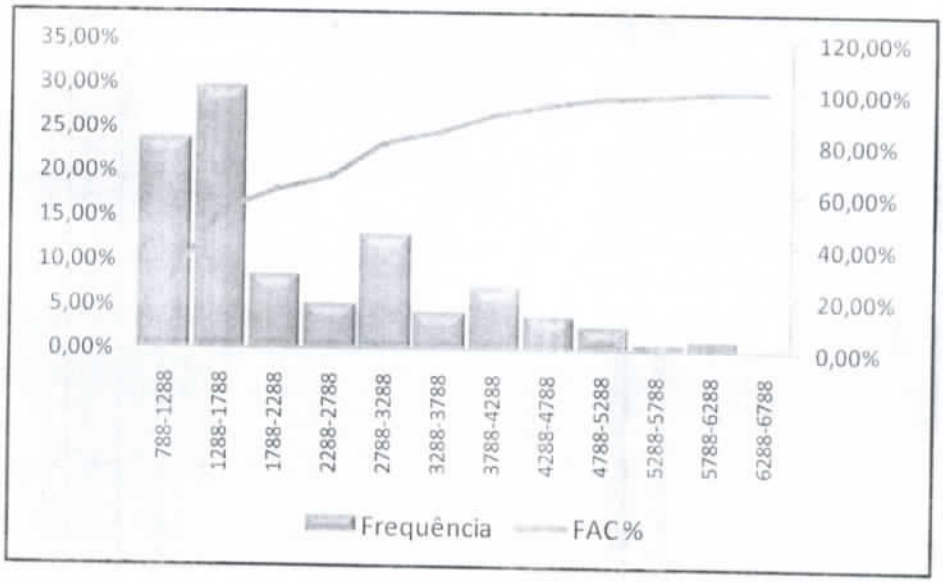
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

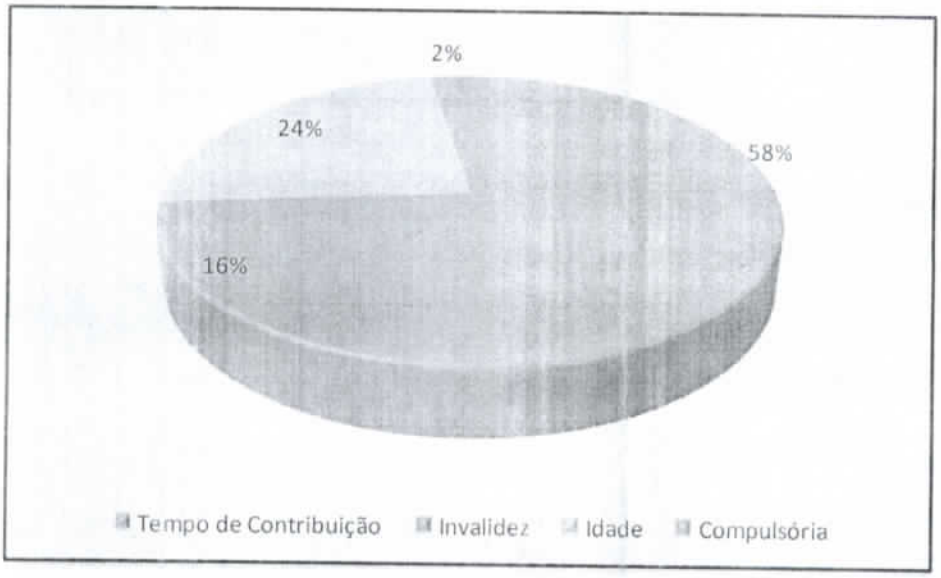
Quadro 4 - Estatística dos servidores aposentados.

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	F	M	Total geral
Tempo de Contribuição	Nº de Servidores	14	8	22
	Mínimo de Idade (anos)	50	65	50
	Média de Idade (anos)	57	71	62
	Máximo de Idade (anos)	69	80	80
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	788,00	788,00	788,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	2.877,42	1.509,87	2.380,13
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	4.609,74	2.009,43	4.609,74
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**40.283,91**	**12.078,97**	**52.362,88**
Invalidez	Nº de Servidores	3	3	6
	Mínimo de Idade (anos)	57	57	57
	Média de Idade (anos)	60	61	61
	Máximo de Idade (anos)	63	66	66
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	788,00	788,00	788,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	788,00	1.155,17	971,59
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	788,00	1.574,97	1.574,97
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**2.364,00**	**3.465,51**	**5.829,51**
Idade	Nº de Servidores	6	3	9
	Mínimo de Idade (anos)	60	56	56
	Média de Idade (anos)	63	65	64
	Máximo de Idade (anos)	70	69	70
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	788,00	788,00	788,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	806,17	788,00	800,11
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	897,03	788,00	897,03
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**4.837,03**	**2.364,00**	**7.201,03**
Compulsória	Nº de Servidores	0	1	1
	Mínimo de Idade (anos)	0	73	73
	Média de Idade (anos)	0	73	73
	Máximo de Idade (anos)	0	73	73
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	0,00	788,00	788,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	0,00	788,00	788,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	0,00	788,00	788,00
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**0,00**	**788,00**	**788,00**

Nº de Servidores	23	15	38
Mínimo de Idade (anos)	50	56	50
Média de Idade (anos)	59	68	63
Máximo de Idade (anos)	70	80	80
Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	788,00	788,00	788,00
Média de Remuneração de contribuição (R$)	2.064,56	1.246,43	1.741,62
Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	4.609,74	2.009,43	4.609,74
Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**47.484,94**	**18.696,48**	**66.181,42**

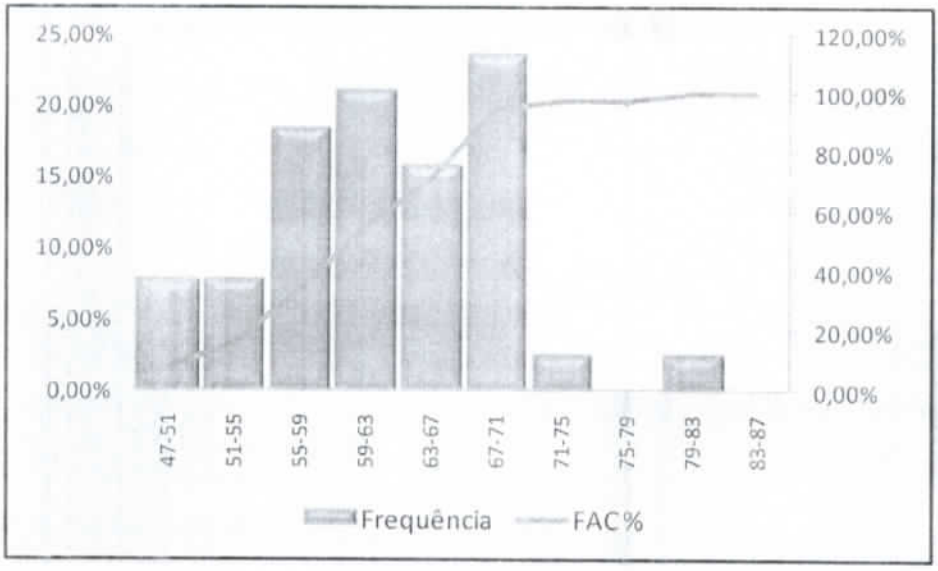
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento



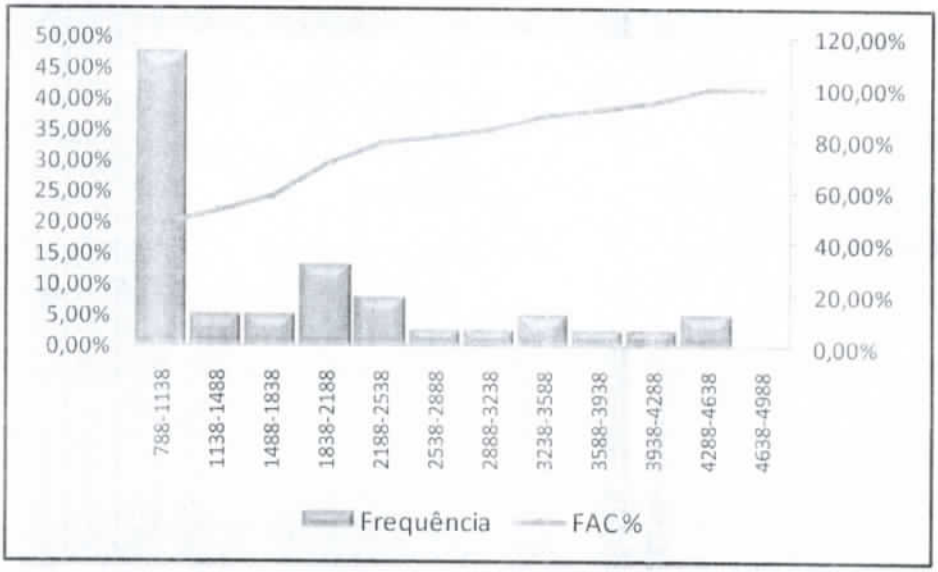
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa salarial.



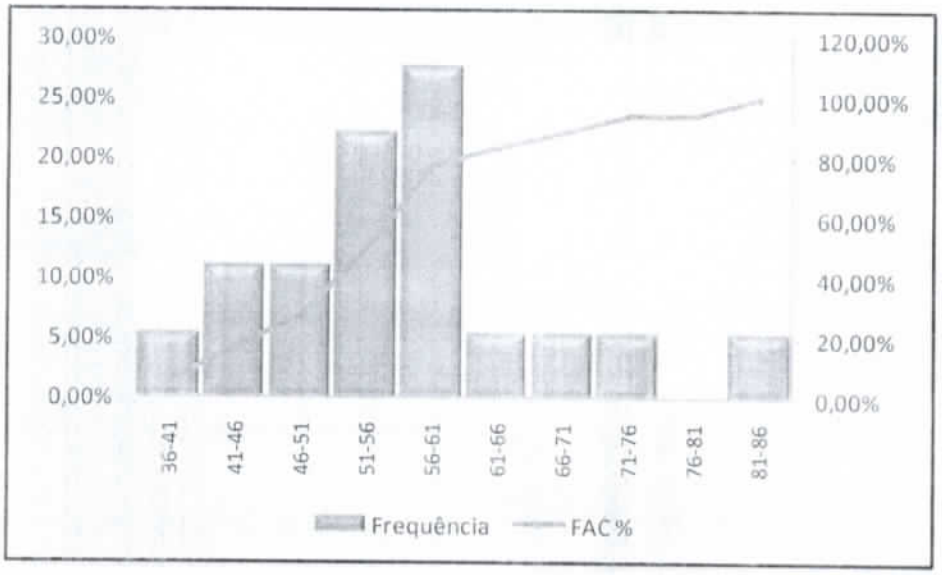
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Quadro 5 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	10	8	18
Servidor mais Novo	36	44	36
Servidor Mais Velho	53	61	56
Média de Idade	63	83	83
Menor Remuneração	788,00	788,00	788,00
Maior Remuneração	1.245,10	1.477,87	1.348,55
Média de Remuneração	1.922,13	2.929,92	2.929,92
Total de Remunerações	**12.451,00**	**11.822,97**	**24.273,97**

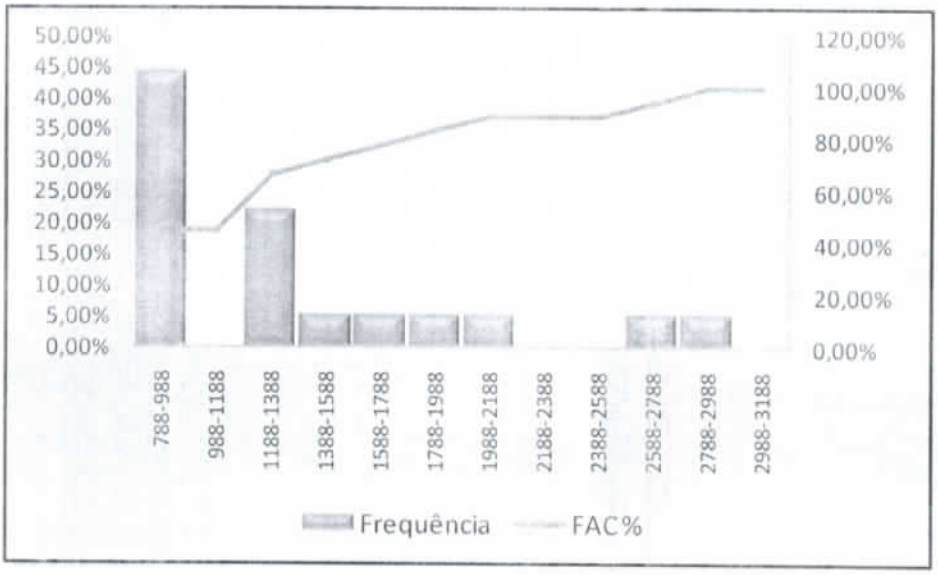
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em **31/12/2015**, foi considerado neste estudo o parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

> *"Art. 17*
> *(...)*
> *§ 6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial."*

8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS

Os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário[1] no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **11,00%**.

[1] A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

8.2. Contribuição Normal do Ente

O Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário[2] no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **12,30%**.

8.3. Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas.

Os aposentados e pensionistas devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de previdência Social – RGPS de acordo com o inciso III do artigo 13° da mencionada Lei.

8.4. Contribuição Especial do Ente

Além da Contribuição Normal, o ente contribuirá mensalmente com alíquota suplementar de 6,40%.

8.5. Administração

Para cobertura das despesas com a administração, foram considerados que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

> *"Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, **Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior**, observando-se que:*

[2] A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados,

mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes." (Destaque e grifo nosso)

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

8.6. Compensação Previdenciária

Registra-se que até a última avaliação atuarial era computado nos cálculos das provisões matemáticas o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária.

Na presente avaliação foi considerada uma estimativa a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, conforme acordo de cooperação técnica fornecido pelo RPPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria:

"Art. 11. Poderão se computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação

do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar a disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios."(Grifo nosso)

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual."

Registra-se que o não ou mal provisionamento desse direito, motivada por esta colenda Portaria, resulta em grande desequilíbrio financeiro do plano, conforme apresentado nos resultados desse trabalho, obrigando o Ente a arcar também com recursos que deveriam ser oriundos do COMPREV para a formação de Reservas Técnicas, uma vez que parte dos segurados do RPPS já contribuiu para o RGPS.

9. RESULTADOS INICIAIS

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecidos pelo Regime Próprio de **31/12/2015**, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contabilidade.

Cumpre registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e a instrução de preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial para o exercício de 2013 e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano Previdencial.

> *"Art. 17*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS*
>
> *§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:*
>
> *I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS;*
>
> *II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e*

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas."

Dessa forma os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo líquido do Fundo Municipal de Previdência Social mostra em **31/12/2015** a quantia de **R$ 22.065.495,49.** Conforme demonstrado no quadro 6.

Quadro 6 – Apuração do Ativo Líquido

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 22.065.495,49
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R22.065.495,49
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R$ 0,00
Aplicações em Imobiliário	R$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R$ 0,00
Demais Bens, diretos e ativos	R$ 0,00

Fonte: Balaço Patrimonial de 31 de dezembro de 2015 e DAIR Nov/Dez de 2015.

9.2. Resumo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Inicialmente cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado é definida diante das remunerações de contribuição dos segurados ativos.

Quadro 7 – Folha Salarial e Valor Atual dos Salários Futuros

Itens	F. Salarial mensal	F. Salarial Anual
Ativos	R$ 993.025,82	R$ 12.909.335,66
Aposentados	R$ 66.181,42	R$ 860.358,46
Pensionistas	R$ 24.273,97	R$ 315.561,61
Total	R$ 1.083.481,21	R$ 14.085.255,73
Valor Atual dos Salários Futuros		R$ 100.179.356,62

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Cabe ressaltar que todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir, tem como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados, poderá prejudicar o funcionamento do plano.

Quadro 8 – Plano de Custeio da Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal (%)
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	13,79
Aposentadoria por Invalidez	2,26
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,73
Pensão por Morte de Após. por Idade, Tempo de Contrib. e Compul.	1,15
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,44
Auxílio Doença	1,02
Salário Maternidade	0,32
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	0,19
Despesa Administrativa	2,00
Total de Contribuição Normal	**23,90**

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, verifica-se que o Regime apresenta em **31/12/2015** o **desequilíbrio financeiro de R$ 27.765.585,58,** conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias a seguir:

Quadro 9 – Provisões Matemáticas Previdenciárias

Discriminação	Valores (R$)
(+) Ativo Líquido do Plano	22.065.495,49
(-)Provisão de Benefícios Concedidos	13.156.719,28
(-)Provisão de Benefícios a Conceder	43.717.647,53
(+)Valor Atual da Compensação a Receber	7.043.285,74
(-)Déficit Técnico Atuarial	27.765.585,58

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Como foi apresentado nos itens anteriores, verificou-se que o atual plano de custeio NÃO é suficiente para estabelecer o equilíbrio atuarial e financeiro . Sendo assim, sugerimos que o seguinte plano de custeio para o exercício de 2016, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 – Plano de Custeio

Item	Custo Normal	Custo Especial
Contribuição do Servidor	11,00%	0,00%
Contribuição do Ente	12,90%	8,53%

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Com o objetivo de auxiliar a Contabilidade da unidade gestora do RPPS a efetuar o registro contábil da provisão matemática previdenciária, segue sugestão de classificação contábil, conforme quadro a seguir:

Quadro 11 – Sugestão de Classificação Contábil

ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
*	ATIVO FINANCEIRO	R$ 22.065.495,49
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R$ 49.831.081,07
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**R$ 0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	**R$ 0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**R$ 11.842.363,03**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R$ 13.156.719,28
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R$ 1.314.356,26
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	**R$ 37.988.718,05**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R$ 57.346.641,51
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 6.783.380,56
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R$ 6.845.613,41
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R$ 5.728.929,49
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R$ 0,00
2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	[illegible]
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R$ 0,00

Quadro 12 – Comparativo das 3 ultimas avaliações atuariais

Descrição	2016	2015	2014
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	12,30%	11,70%	11,70%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	481	414	414
Quantidade de Segurados Ativos	425	370	370
Quantidade de Aposentados	38	27	27
Quantidade de Pensionistas	18	17	17
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.336,53	1.789,96	s/info
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	1.741,62	1.181,60	s/info
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	1.348,55	1.218,84	s/info
Idade Média dos Segurados Ativos	45	44	s/info
Idade Média dos Aposentados	63	65	s/info
Idade Média dos Pensionistas	56	55	s/info
Idade Média Projetada para Aposentadoria	59	57	s/info
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	IEN
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	22.065.495,49	17.528.145,57	13.797.515,40
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	13.156.719,28	7.424.768,43	6.702.722,38
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	13.156.719,28	7.424.768,43	6.702.722,38
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	57.334.128,58	50.436.849,77	61.977.516,49
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	13.616.481,05	8.397.873,64	25.124.062,40
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	43.717.647,53	42.038.976,13	36.853.454,09
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	7.042.035,70	5.780.375,66	4.658.768,79
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		0,00	0,00
Resultado Atuarial	27.766.835,63	26.155.223,34	25.099.892,28
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	14,94%	15,37%	13,28%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	5,43%	4,76%	5,40%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	1,53%	1,85%	2,62%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	10,90%	10,98%	10,30%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%

Como pode ser observado no quadro 12, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

No que tange ao aumento das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, quando comparamos os resultados aqui apresentados com o da última Avaliação, deve-se aos principais fatos:

- Percebe-se que ocorreu uma variação na massa de segurados quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior, em decorrência da entrada de novos servidores ativos e um aumento dos inativos.
- Observa-se ainda, aumento no ativo líquido do Plano de 25,9%, decorrente da arrecadação dos repasses e da gestão nas aplicações financeiras.
- Alteração da tábua de mortalidade de sobrevivência da IBGE 2012 para IBGE 2013, conforme Portaria MPAS 403/208.
- Inicio de atividade de **18 (dezoito anos de idade)** para os **29 (vinte e nove anos de idade)**, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- Aumento da folha salarial dos ativos, aposentados e pensionistas de R$ 9.293.796,46 para R$ 14.085.255,73. Representando assim, um aumento de aproximadamente 52%.

Rua Paineiras Brancas, nº 08 – Quadra 19 – Bairro Jd. Dos Ipês
Cuiabá/MT CEP 78.088-610 Fone: (65) 3054-1808
MSN.: performance_001@hotmail.com

10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial RECEITA = DESPESA, valor atual dos encargos futuros é igual ao valor atual das receitas futuras, ativo igual a passivo, podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio, pois as obrigações do plano superam de forma excessiva os seus direitos, sendo essa situação inadmissível, fazendo necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir de acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 563/2014 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

> *"Art. 16.*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual."*
>
> *"Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.*
>
> *Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas*
>
> *Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS."*

Dessa forma, na reavaliação do Plano de Custeio, a primeira providência a ser efetuada é o ajuste das Contribuições Normais do Plano de forma que elas sejam suficientes para a cobertura dos Custos Normais.

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados no quadro 10 desta Reavaliação Atuarial, no caso das Contribuições Normais, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providencias, conforme segue nos itens a seguir.

10.1. Contribuição Normal dos Ativos

A contribuição normal dos ativos, **não sofrerá alteração,** sendo mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário[3] no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos com base no percentual de **11,00%**.

10.2. Contribuição Normal do Ente

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de **12,30%, seja alterada para 12,90%,** incidente mensalmente, inclusive sobre o 13º salário[4] no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

10.3. Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas

Conforme os normativos legais o valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não sofrerá revisão.

10.4. Contribuição Especial do Ente

Além da Contribuição Normal, o Ente deverá arca com o déficit financeiro demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de **R$ 27.765.585,58**. Sendo observadas as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008:

> *"Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.*

3 A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo a competência de dezembro.

4 A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo a competência de dezembro.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

*§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, **respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento**, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.*

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos

deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização." (Destaque e grifo nosso)

Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de 6% ao ano mais IPCA, pelo período de **29 anos**, considerando um crescimento adicional de **0,43%** ao ano sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2016	8,53%	13.038.429,02	27.765.585,58	1.665.935,14	1.112.178,00	28.319.342,72
2	2017	10,06%	13.168.813,31	28.319.342,72	1.699.160,56	1.324.782,62	28.693.720,67
3	2018	10,49%	13.300.501,44	28.693.720,67	1.721.623,24	1.394.606,23	29.020.737,68
4	2019	10,91%	13.433.506,45	29.020.737,68	1.741.244,26	1.465.693,84	29.296.288,09
5	2020	11,34%	13.567.841,52	29.296.288,09	1.757.777,29	1.538.063,74	29.516.001,64
6	2021	11,76%	13.703.519,93	29.516.001,64	1.770.960,10	1.611.734,47	29.675.227,26
7	2022	12,19%	13.840.555,13	29.675.227,26	1.780.513,64	1.686.724,81	29.769.016,09
8	2023	12,61%	13.978.960,68	29.769.016,09	1.786.140,97	1.763.053,78	29.792.103,27
9	2024	13,04%	14.118.750,29	29.792.103,27	1.787.526,20	1.840.740,66	29.738.888,81
10	2025	13,46%	14.259.937,79	29.738.888,81	1.784.333,33	1.919.804,97	29.603.417,17
11	2026	13,89%	14.402.537,17	29.603.417,17	1.776.205,03	2.000.266,49	29.379.355,71
12	2027	14,31%	14.546.562,54	29.379.355,71	1.762.761,34	2.082.145,26	29.059.971,79
13	2028	14,74%	14.692.028,17	29.059.971,79	1.743.598,31	2.165.461,58	28.638.108,51
14	2029	15,16%	14.838.948,45	28.638.108,51	1.718.286,51	2.250.236,02	28.106.159,00
15	2030	15,59%	14.987.337,94	28.106.159,00	1.686.369,54	2.336.489,39	27.456.039,15
16	2031	16,02%	15.137.211,32	27.456.039,15	1.647.362,35	2.424.242,81	26.679.158,69
17	2032	16,44%	15.288.583,43	26.679.158,69	1.600.749,52	2.513.517,65	25.766.390,56
18	2033	16,87%	15.441.469,26	25.766.390,56	1.545.983,43	2.604.335,56	24.708.038,43
19	2034	17,29%	15.595.883,96	24.708.038,43	1.482.482,31	2.696.718,48	23.493.802,26
20	2035	17,72%	15.751.842,79	23.493.802,26	1.409.628,14	2.790.688,62	22.112.741,78
21	2036	18,14%	15.909.361,22	22.112.741,78	1.326.764,51	2.886.268,49	20.553.237,79
22	2037	18,57%	16.068.454,83	20.553.237,79	1.233.194,27	2.983.480,90	18.802.951,16
23	2038	18,99%	16.229.139,38	18.802.951,16	1.128.177,07	3.082.348,92	16.848.779,31
24	2039	19,42%	16.391.430,78	16.848.779,31	1.010.926,76	3.182.895,95	14.676.810,12
25	2040	19,84%	16.555.345,08	14.676.810,12	880.608,61	3.285.145,70	12.272.273,03
26	2041	20,27%	16.720.898,54	12.272.273,03	736.336,38	3.389.122,14	9.619.487,27
27	2042	20,69%	16.888.107,52	9.619.487,27	577.169,24	3.494.849,60	6.701.806,90
28	2043	21,12%	17.056.988,60	6.701.806,90	402.108,41	3.602.352,70	3.501.562,62
29	2044	21,54%	17.227.558,48	3.501.562,62	210.093,76	3.711.656,38	0,00

Rua Paineiras Brancas, nº 08 – Quadra 19 – Bairro Jd. Dos Ipês
Cuiabá/MT CEP 78.088-610 Fone: (65) 3054-1808
MSN.: performance_001@hotmail.com

10.5. ADMINISTRAÇÃO

Para cobertura das despesas com a administração, serão mantidos 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

10.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vale registrar que o Fundo Municipal de Previdência Social de Água Boa/MT apresentou o Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/ Prefeitura de Água Boa/MT, no qual informa que o RPPS vem operacionalizando o COMPREV,sendo assim, empregado o artigo 11° da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

11. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2016**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2015**.

Tais informações foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Em **dezembro de 2015**, atual avaliação, a base cadastral apresentou **425 segurados ativos**, **38 inativos** e **18 pensionistas**, contra **370 segurados ativos**, **27 inativos** e **17 pensionistas** em **dezembro de 2014** de responsabilidade do Instituto.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2016** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria n° 563, de 26 de dezembro de 2014.

Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Com o objetivo de atender a exigência do Ministério da Previdência Social para o exercício de 2016. Estaremos apresentando neste parecer, os resultados das solicitações, como pode ser observado no itens a seguir:

A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	29
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	29
Justificativa Técnica: A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição foi de 29 anos para ambos os sexos. Sendo assim, menor do que o mínimo previsto pelo artigo 5º, V, da Lei n° 8.112 de 11 de dezembro de 1990.	

A idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	64
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2015 auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e aquela estabelecida na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 - Política de Investimentos	17,31%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2015	12,67%
Inflação anual - 2015:	10,67%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Apesar da rentabilidade nominal ficar abaixo da meta atuarial, sugerimos manter a taxa de juros em 6,00%. Entretanto, o RPPS deve ter um maior controle sobre a rentabilidade dos investimentos.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
Justificativa Técnica: Conforme informação disponibilizada pelo Instituto ocorreu somente reposição salarial. Sendo assim, utilizamos 1,00% de crescimento da remuneração.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,00%
Justificativa Técnica: A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS. Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios. Para as próximas avaliações atuariais se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.	

No caso de plano de amortização do déficit atuarial, consignar neste Parecer somente a opção escolhida pelo ente e RPPS, informando ano a ano as alíquotas ou os valores dos aportes, conforme o caso, observado o prazo de amortização remanescente:

a) Amortização será feita por alíquotas

b) Os pagamentos das contribuições serão feitas de forma postecipada.

c) Juros: 6,00% / Prazo de 29 anos

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2016	8,53%	13.038.429,02	27.765.585,58	1.665.935,14	1.112.178,00	28.319.342,72
2	2017	10,06%	13.168.813,31	28.319.342,72	1.699.160,56	1.324.782,62	28.693.720,67
3	2018	10,49%	13.300.501,44	28.693.720,67	1.721.623,24	1.394.606,23	29.020.737,68
4	2019	10,91%	13.433.506,45	29.020.737,68	1.741.244,26	1.465.693,84	29.296.288,09
5	2020	11,34%	13.567.841,52	29.296.288,09	1.757.777,29	1.538.063,74	29.516.001,64
6	2021	11,76%	13.703.519,93	29.516.001,64	1.770.960,10	1.611.734,47	29.675.227,26
7	2022	12,19%	13.840.555,13	29.675.227,26	1.780.513,64	1.686.724,81	29.769.016,09
8	2023	12,61%	13.978.960,68	29.769.016,09	1.786.140,97	1.763.053,78	29.792.103,27
9	2024	13,04%	14.118.750,29	29.792.103,27	1.787.526,20	1.840.740,66	29.738.888,81
10	2025	13,46%	14.259.937,79	29.738.888,81	1.784.333,33	1.919.804,97	29.603.417,17
11	2026	13,89%	14.402.537,17	29.603.417,17	1.776.205,03	2.000.266,49	29.379.355,71
12	2027	14,31%	14.546.562,54	29.379.355,71	1.762.761,34	2.082.145,26	29.059.971,79
13	2028	14,74%	14.692.028,17	29.059.971,79	1.743.598,31	2.165.461,58	28.638.108,51
14	2029	15,16%	14.838.948,45	28.638.108,51	1.718.286,51	2.250.236,02	28.106.159,00
15	2030	15,59%	14.987.337,94	28.106.159,00	1.686.369,54	2.336.489,39	27.456.039,15
16	2031	16,02%	15.137.211,32	27.456.039,15	1.647.362,35	2.424.242,81	26.679.158,69
17	2032	16,44%	15.288.583,43	26.679.158,69	1.600.749,52	2.513.517,65	25.766.390,56
18	2033	16,87%	15.441.469,26	25.766.390,56	1.545.983,43	2.604.335,56	24.708.038,43
19	2034	17,29%	15.595.883,96	24.708.038,43	1.482.482,31	2.696.718,48	23.493.802,26
20	2035	17,72%	15.751.842,79	23.493.802,26	1.409.628,14	2.790.688,62	22.112.741,78
21	2036	18,14%	15.909.361,22	22.112.741,78	1.326.764,51	2.886.268,49	20.553.237,79
22	2037	18,57%	16.068.454,83	20.553.237,79	1.233.194,27	2.983.480,90	18.802.951,16
23	2038	18,99%	16.229.139,38	18.802.951,16	1.128.177,07	3.082.348,92	16.848.779,31
24	2039	19,42%	16.391.430,78	16.848.779,31	1.010.926,76	3.182.895,95	14.676.810,12
25	2040	19,84%	16.555.345,08	14.676.810,12	880.608,61	3.285.145,70	12.272.273,03
26	2041	20,27%	16.720.898,54	12.272.273,03	736.336,38	3.389.122,14	9.619.487,27
27	2042	20,69%	16.888.107,52	9.619.487,27	577.169,24	3.494.849,60	6.701.806,90
28	2043	21,12%	17.056.988,60	6.701.806,90	402.108,41	3.602.352,70	3.501.562,62
29	2044	21,54%	17.227.558,48	3.501.562,62	210.093,76	3.711.656,38	0,00

De acordo com a Portaria MPS nº 563 de 26 de dezembro de 2014, a legislação de implantação do resultado desta avaliação deverá ser editada, publicada e encaminhada até o ultimo dia de cada exercício para começar a vigorar até o 1° dia do exercício subseqüente.

Caso não seja possível realizar este procedimento, as medidas para a revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subseqüente e ser implementadas de imediato.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC).

Para os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram utilizados o Regime de Repartição Simples sendo calculados pela média dos **últimos 36 meses**, conforme informação disponibilizada pelo Instituto.

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do Balancete relativo à **31/12/2015** e do DAIR de Dezembro/novembro, sendo ele produzido pelo Instituto.

No tocante a contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **12,90%** para contribuição do Ente, já incluso **2,00%** para o custeio das despesas administrativas.

O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2015** por este instituto, possui um montante no valor de **R$ 22.065.495,49**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as **RMBC** perfaziam na data de **31/12/2015** o montante de **R$ 13.156.719,28** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – **RMBaC** foram avaliadas em **R$ 37.988.718,05**.

Do confronto das Provisões Matemáticas com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se a presença de um **déficit técnico** no montante de (**R$ 27.765.585,58**).

A partir desses Resultados, é indicado nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 17 de outubro de 2016

Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

Rua Paineiras Brancas, nº 08 – Quadra 19 – Bairro Jd. Dos Ipês
Cuiabá/MT CEP 78.088-610 Fone: (65) 3054-1808
MSN.: performance_001@hotmail.com

12. Projeção Monetária

12.1. Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2016	3.085.331,22	1.279.088,83	23.871.737,88
2017	2.976.162,26	1.871.967,96	26.408.236,46
2018	2.895.525,98	2.334.709,71	28.553.546,92
2019	2.827.429,88	2.736.987,00	30.357.202,60
2020	2.699.387,33	3.369.334,87	31.508.687,21
2021	2.512.592,74	4.219.780,53	31.692.020,65
2022	2.325.887,71	5.046.783,99	30.872.645,61
2023	2.205.872,13	5.592.570,38	29.338.306,09
2024	2.120.152,94	5.990.913,35	27.227.844,05
2025	2.003.866,82	6.492.986,32	24.372.395,18
2026	1.901.731,82	6.925.713,27	20.810.757,44
2027	1.810.600,95	7.301.613,12	16.568.390,72
2028	1.711.519,43	7.692.071,91	11.581.941,68
2029	1.640.267,02	7.964.196,08	5.952.929,11
2030	1.508.337,63	8.441.896,28	-623.453,80
2031	1.388.282,13	8.818.048,24	-8.053.219,91
2032	1.251.671,25	9.308.826,76	-16.110.375,41
2033	1.132.372,53	9.677.745,82	-24.655.748,71
2034	1.018.860,69	10.003.772,29	-33.640.660,31
2035	898.854,09	10.329.343,18	-43.071.149,39
2036	823.631,32	10.477.381,95	-52.724.900,03
2037	701.162,45	10.763.849,37	-62.787.586,95
2038	619.816,01	10.886.733,24	-73.054.504,18
2039	518.236,78	11.053.083,61	-83.589.351,01
2040	439.916,47	11.117.651,84	-94.267.086,38
2041	321.415,72	11.288.741,94	-105.234.412,59
2042	292.277,22	11.144.526,79	-116.086.662,16
2043	227.212,57	11.093.923,98	-126.953.373,57
2044	161.296,50	11.022.358,01	-137.814.435,08
2045	88.002,21	10.950.120,99	-148.676.553,86
2046	72.788,92	10.674.793,25	-159.278.558,19
2047	53.353,32	10.393.994,35	-169.619.199,22
2048	43.725,35	10.065.748,10	-179.641.221,97
2049	18.640,24	9.768.084,86	-189.390.666,59
2050	12.468,99	9.398.780,50	-198.776.978,10
2051	5.073,50	9.019.230,40	-207.791.135,00
2052	5.073,54	8.610.005,38	-216.396.066,84
2053	0,00	8.191.301,84	-224.587.368,67
2054	0,00	7.779.952,96	-232.367.321,63
2055	0,00	7.352.280,45	-239.719.602,08

2056	0,00	6.922.025,00	-246.641.627,08
2057	0,00	6.492.671,23	-253.134.298,31
2058	0,00	6.066.523,22	-259.200.821,53
2059	0,00	5.645.735,37	-264.846.556,90
2060	0,00	5.232.500,37	-270.079.057,27
2061	0,00	4.828.906,83	-274.907.964,11
2062	0,00	4.436.925,13	-279.344.889,24
2063	0,00	4.058.354,18	-283.403.243,42
2064	0,00	3.694.860,32	-287.098.103,74
2065	0,00	3.347.681,94	-290.445.785,68
2066	0,00	3.017.829,87	-293.463.615,55
2067	0,00	2.706.137,62	-296.169.753,16
2068	0,00	2.413.249,59	-298.583.002,75
2069	0,00	2.139.560,19	-300.722.562,94
2070	0,00	1.885.288,58	-302.607.851,52
2071	0,00	1.650.497,53	-304.258.349,05
2072	0,00	1.435.469,11	-305.693.818,16
2073	0,00	1.239.518,69	-306.933.336,85
2074	0,00	1.062.245,90	-307.995.582,75
2075	0,00	902.988,83	-308.898.571,58
2076	0,00	760.968,06	-309.659.539,64
2077	0,00	635.039,86	-310.294.579,51
2078	0,00	524.977,11	-310.819.556,62
2079	0,00	428.757,16	-311.248.313,78
2080	0,00	345.669,57	-311.593.983,35
2081	0,00	274.875,03	-311.868.858,38
2082	0,00	215.431,35	-312.084.289,73
2083	0,00	166.236,53	-312.250.526,26
2084	0,00	126.172,15	-312.376.698,41
2085	0,00	94.147,15	-312.470.845,56
2086	0,00	69.052,89	-312.539.898,45
2087	0,00	49.799,10	-312.589.697,55
2088	0,00	35.334,17	-312.625.031,72
2089	0,00	24.651,51	-312.649.683,24
2090	0,00	16.869,94	-312.666.553,18

Rua Paineiras Brancas, nº 08 – Quadra 19 – Bairro Jd. Dos Ipês
Cuiabá/MT CEP 78.088-610 Fone: (65) 3054-1808
MSN.: performance_001@hotmail.com

12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) =(a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e)=("e" do exercício anterior+"d")
2016	1.665.304,30	1.420.026,92	1.279.088,83	1.806.242,39	23.871.737,88
2017	1.606.380,47	1.369.781,79	1.871.967,96	1.104.194,31	26.408.236,46
2018	1.562.857,12	1.332.668,86	2.334.709,71	560.816,26	28.553.546,92
2019	1.526.102,32	1.301.327,56	2.736.987,00	90.442,87	30.357.202,60
2020	1.456.991,49	1.242.395,84	3.369.334,87	-669.947,55	31.508.687,21
2021	1.356.169,30	1.156.423,44	4.219.780,53	-1.707.187,79	31.692.020,65
2022	1.255.395,46	1.070.492,25	5.046.783,99	-2.720.896,28	30.872.645,61
2023	1.190.617,17	1.015.254,95	5.592.570,38	-3.386.698,26	29.338.306,09
2024	1.144.350,33	975.802,61	5.990.913,35	-3.870.760,41	27.227.844,05
2025	1.081.585,02	922.281,80	6.492.986,32	-4.489.119,50	24.372.395,18
2026	1.026.457,76	875.274,06	6.925.713,27	-5.023.981,46	20.810.757,44
2027	977.269,97	833.330,98	7.301.613,12	-5.491.012,17	16.568.390,72
2028	923.790,82	787.728,61	7.692.071,91	-5.980.552,48	11.581.941,68
2029	885.332,41	754.934,61	7.964.196,08	-6.323.929,06	5.952.929,11
2030	814.123,66	694.213,97	8.441.896,28	-6.933.558,66	-623.453,80
2031	749.323,83	638.958,30	8.818.048,24	-7.429.766,11	-8.053.219,91
2032	675.588,25	576.083,00	9.308.826,76	-8.057.155,51	-16.110.375,41
2033	611.196,89	521.175,64	9.677.745,82	-8.545.373,30	-24.655.748,71
2034	549.928,99	468.931,70	10.003.772,29	-8.984.911,60	-33.640.660,31
2035	485.155,56	413.698,54	10.329.343,18	-9.430.489,08	-43.071.149,39
2036	444.554,14	379.077,17	10.477.381,95	-9.653.750,63	-52.724.900,03
2037	378.451,70	322.710,75	10.763.849,37	-10.062.686,92	-62.787.586,95
2038	334.545,04	285.270,97	10.886.733,24	-10.266.917,23	-73.054.504,18
2039	279.717,76	238.519,02	11.053.083,61	-10.534.846,83	-83.589.351,01
2040	237.444,45	202.472,01	11.117.651,84	-10.677.735,37	-94.267.086,38
2041	173.483,80	147.931,92	11.288.741,94	-10.967.326,21	-105.234.412,59
2042	157.756,32	134.520,90	11.144.526,79	-10.852.249,57	-116.086.662,16
2043	122.637,75	104.574,82	11.093.923,98	-10.866.711,41	-126.953.373,57
2044	87.059,62	74.236,88	11.022.358,01	-10.861.061,51	-137.814.435,08
2045	47.499,10	40.503,11	10.950.120,99	-10.862.118,78	-148.676.553,86
2046	39.287,74	33.501,18	10.674.793,25	-10.602.004,33	-159.278.558,19
2047	28.797,40	24.555,92	10.393.994,35	-10.340.641,03	-169.619.199,22
2048	23.600,71	20.124,64	10.065.748,10	-10.022.022,75	-179.641.221,97
2049	10.061,05	8.579,19	9.768.084,86	-9.749.444,61	-189.390.666,59
2050	6.730,13	5.738,87	9.398.780,50	-9.386.311,51	-198.776.978,10
2051	2.738,42	2.335,08	9.019.230,40	-9.014.156,90	-207.791.135,00
2052	2.738,44	2.335,10	8.610.005,38	-8.604.931,84	-216.396.066,84
2053	0,00	0,00	8.191.301,84	-8.191.301,84	-224.587.368,67
2054	0,00	0,00	7.779.952,96	-7.779.952,96	-232.367.321,63
2055	0,00	0,00	7.352.280,45	-7.352.280,45	-239.719.602,08
2056	0,00	0,00	6.922.025,00	-6.922.025,00	-246.641.627,08

2057	0,00	0,00	6.492.671,23	-6.492.671,23	-253.134.298,31
2058	0,00	0,00	6.066.523,22	-6.066.523,22	-259.200.821,53
2059	0,00	0,00	5.645.735,37	-5.645.735,37	-264.846.556,90
2060	0,00	0,00	5.232.500,37	-5.232.500,37	-270.079.057,27
2061	0,00	0,00	4.828.906,83	-4.828.906,83	-274.907.964,11
2062	0,00	0,00	4.436.925,13	-4.436.925,13	-279.344.889,24
2063	0,00	0,00	4.058.354,18	-4.058.354,18	-283.403.243,42
2064	0,00	0,00	3.694.860,32	-3.694.860,32	-287.098.103,74
2065	0,00	0,00	3.347.681,94	-3.347.681,94	-290.445.785,68
2066	0,00	0,00	3.017.829,87	-3.017.829,87	-293.463.615,55
2067	0,00	0,00	2.706.137,62	-2.706.137,62	-296.169.753,16
2068	0,00	0,00	2.413.249,59	-2.413.249,59	-298.583.002,75
2069	0,00	0,00	2.139.560,19	-2.139.560,19	-300.722.562,94
2070	0,00	0,00	1.885.288,58	-1.885.288,58	-302.607.851,52
2071	0,00	0,00	1.650.497,53	-1.650.497,53	-304.258.349,05
2072	0,00	0,00	1.435.469,11	-1.435.469,11	-305.693.818,16
2073	0,00	0,00	1.239.518,69	-1.239.518,69	-306.933.336,85
2074	0,00	0,00	1.062.245,90	-1.062.245,90	-307.995.582,75
2075	0,00	0,00	902.988,83	-902.988,83	-308.898.571,58
2076	0,00	0,00	760.968,06	-760.968,06	-309.659.539,64
2077	0,00	0,00	635.039,86	-635.039,86	-310.294.579,51
2078	0,00	0,00	524.977,11	-524.977,11	-310.819.556,62
2079	0,00	0,00	428.757,16	-428.757,16	-311.248.313,78
2080	0,00	0,00	345.669,57	-345.669,57	-311.593.983,35
2081	0,00	0,00	274.875,03	-274.875,03	-311.868.858,38
2082	0,00	0,00	215.431,35	-215.431,35	-312.084.289,73
2083	0,00	0,00	166.236,53	-166.236,53	-312.250.526,26
2084	0,00	0,00	126.172,15	-126.172,15	-312.376.698,41
2085	0,00	0,00	94.147,15	-94.147,15	-312.470.845,56
2086	0,00	0,00	69.052,89	-69.052,89	-312.539.898,45
2087	0,00	0,00	49.799,10	-49.799,10	-312.589.697,55
2088	0,00	0,00	35.334,17	-35.334,17	-312.625.031,72
2089	0,00	0,00	24.651,51	-24.651,51	-312.649.683,24
2090	0,00	0,00	16.869,94	-16.869,94	-312.666.553,18

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53,§ 1º, inciso II, Anexo XIII.